



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1026/2022**

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2022.

Processo nº 5008233-94.2022.4.02.5121  
ajuizado por ,  
representada por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **16º Juizado Especial Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **transferência para unidade oncológica**.

### **I – RELATÓRIO**

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o laudo médico mais recente, acostado ao Evento 1\_ANEXO2\_Página 18, sendo suficiente à análise do pleito.
2. De acordo com documento do Hospital Municipal Souza Aguiar (Evento 1\_ANEXO2\_Página 18), emitido em 12 de setembro de 2022, pelo médico , a Autora, de 38 anos de idade, encontra-se internada neste nosocômio desde o dia 06 de agosto de 2022, por quadro de tosse seca há 30 dias, dor torácica pleurítica, ventilatório dependente à esquerda. Relato de três toracocenteses no período de 30 dias. Realizou o exame de tomografia de tórax (em 10 de junho de 2022) que evidenciou formação expansiva de partes moles localizada na região hilar esquerda, medindo cerca de 45x38 milímetros, associada a múltiplos nódulos e micronódulos esparsos pelo parênquima pulmonar bilateralmente. Observou-se também moderado derrame pleural à esquerda com atelectasia do lobo inferior do pulmão esquerdo. Foi submetida à drenagem torácica em selo d'água e realizadas análise citológica, bioquímica e cultura de líquido pleural. Cultura: resultado negativo. Bioquímica: líquido pleural de aspecto exsudato e coloração amarelo âmbar. Citologia oncótica: aspecto sugestivo de malignidade. Histopatológico (biópsia de pleura): **neoplasia maligna infiltrando a pleura**. Imunohistoquímica: achados morfológicos associados ao perfil imunohistoquímico favorecem o diagnóstico de **infiltração por adenocarcinoma de provável origem pulmonar**. Evolui com piora clínica importante, apresentando quadro de hemoptise, necessitando de oxigenoterapia em baixo fluxo para estabilização do quadro. No momento, aguarda **consulta de avaliação em centro oncológico especializado**.

### **II – ANÁLISE**

#### **DA LEGISLAÇÃO**





1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.
4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do subsistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892, de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade em Oncologia no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.



11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Quando começam em tecidos epiteliais, como pele ou mucosas, são denominados **carcinomas**. Se o ponto de partida são os tecidos conjuntivos, como osso, músculo ou cartilagem, são chamados sarcomas<sup>1</sup>.

2. O **derrame pleural neoplásico** é uma complicação frequente nos pacientes oncológicos. A descoberta de células malignas no líquido pleural ou na biópsia da pleura parietal significa disseminação ou progressão da doença primária e redução da expectativa de vida dos pacientes com câncer. A média de sobrevivência após o diagnóstico de derrame pleural metastático varia de três a treze meses, na dependência do estágio e tipo de tumor primário. O menor tempo de sobrevivência é observado em casos de derrame pleural secundário a **câncer de pulmão**<sup>2</sup>.

## DO PLEITO

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o tratamento oncológico é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado

<sup>1</sup> Instituto Nacional do Câncer - INCA. O que é câncer? Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 23 set. 2022.

<sup>2</sup> TEIXEIRA, L.R., et al. Derrame pleural neoplásico. J Bras Pneumol. 2006;32(Supl 4):S182-S1899. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jbpneu/a/R7HFnMPqNkH8xsqZPQgMkQQ/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 23 set. 2022.



no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia<sup>3</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Inicialmente cabe destacar que, embora à inicial (Evento 1\_INIC1\_Página 8) tenha sido pleiteada a **transferência para unidade oncológica**, esta **não consta prescrita** nos documentos médicos apensados aos autos processuais (Evento 1\_ANEXO2\_Páginas 18 a 22). Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação.**

2. Em documento médico mais recente (Evento 1\_ANEXO2\_Página 18), o médico assistente relatou que a Requerente **está aguardando consulta de avaliação em centro oncológico especializado**. Sendo assim, dissertar-se-á acerca do item prescrito pelo médico assistente – **consulta em oncologia**.

3. Diante o exposto, informa-se que a **consulta em oncologia está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Suplicante (Evento 1\_ANEXO2\_Página 18).

4. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), a consulta prescrita **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados (**ANEXO I**).

<sup>3</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <[http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos\\_clinicos\\_diretrizes\\_terapeuticas\\_oncologia.pdf](http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf)>. Acesso em: 23 set. 2022.



8. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

9. Assim, em consonância com o regulamento do SUS, cumpre mencionar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica**<sup>5</sup>, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Deliberação CIB nº 4.004, de 30 de março de 2017.

10. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II)** e verificou que ela foi inserida:

10.1. em **29 de agosto de 2022**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez – cirurgia torácica (oncologia)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **pendente**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. Ao visualizar o histórico desta solicitação, observou-se que:

10.1.1. em 08 de setembro de 2022: a reguladora da central REUNI-RJ **pendenciou** a solicitação, sob a justificativa de “... *favor anexar resultado do estudo imunohistoquímico* ...”.

10.2. em **08 de setembro de 2022**, para o procedimento **ambulatorio 1ª vez – cirurgia geral (oncologia)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **cancelada**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ. Ao visualizar o histórico desta solicitação, observou-se que:

10.2.2. em 19 de setembro de 2022: a reguladora da central REUNI-RJ **cancelou** a solicitação, sob a justificativa de “... *Já existe solicitação em andamento "4024871 29/08/2022 16:55:15" - aguardando imunohistoquímica* ...”.

10.3. em **29 de agosto de 2022**, com **solicitação de internação para tratamento clínico de paciente oncológico (0304100021)**, tendo como unidade solicitante o **Hospital Municipal Souza Aguiar**, com situação **aguardando confirmação de reserva de leito** no Hospital do Câncer I - INCA I, sob a responsabilidade da CREG – METROPOLITANA I - CAPITAL.

11. Desta forma, este Núcleo entende que:

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dos-programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 set. 2022.

<sup>5</sup> Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2022.



11.1. no que tange à **pendência** mencionada no **item 10.1**, desta Conclusão, informa-se que é responsabilidade da unidade de saúde na qual a Autora se encontra internada – **Hospital Municipal Souza Aguiar** – regularizar a sua situação junto ao SER, para o seu retorno à fila de espera pela consulta especializada, cumprindo o solicitado pela reguladora da referida central de regulação, a saber, **anexar resultado do estudo imunohistoquímico**;

11.2. no que tange ao pleito **transferência**, apesar de não prescrito pelo médico assistente, o **Hospital Municipal Souza Aguiar** inseriu a Assistida junto ao SER para **internação**, objetivando o **tratamento clínico de paciente oncológico**, conforme descrito no **item 10.3**, desta Conclusão. Portanto, elucida-se que a via administrativa que estava sendo utilizada, no caso em tela.

12. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>6</sup> foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Câncer de Pulmão.

13. Cabe ainda esclarecer que o fornecimento de informações acerca de **custeio não consta no escopo de atuação deste Núcleo**.

**É o parecer.**

**Ao 16º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira  
COREN/RJ 330.191  
ID: 4466837-6

**MARCELA MACHADO DURAO**

Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>6</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 set. 2022.





**ANEXO I - Estabelecimentos de saúde habilitados em oncologia no Estado do Rio de Janeiro**

Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficiencia de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Niterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2296241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2269988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269880	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/UniRio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto-HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemório/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Teresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



**ANEXO II**

Solicitações Em Fila													
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem
Visualizar		4024871	29/08/2022 16:55:15	BIANCA FERREIRA BORDUAM CHAVES	38 ano(s), 10 meses e 17 dia(s)	RIO DE JANEIRO	SMS CMS MANOEL DE ABREU AP 52	C384 Neoplasia maligna da pleura	Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Torácica (Oncologia)	Pendente	REUNI-RJ	-	SMS CMS MANOEL DE ABREU AP 52
Visualizar		4045947	08/09/2022 15:08:37	BIANCA FERREIRA BORDUAM CHAVES	38 ano(s), 10 meses e 17 dia(s)	RIO DE JANEIRO	SMS POLICLINICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO AP 52	C384 Neoplasia maligna da pleura	Ambulatório 1ª vez - Cirurgia Geral (Oncologia)	Cancelada	REUNI-RJ	-	SMS POLICLINICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO AP 52

Histórico da Solicitação									
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Lotacao Evento	IP	Observação
29/08/2022 16:55:15	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Paulo de Tarso Braga Valladao	Unidade: SMS CMS MANOEL DE ABREU AP 52	10.42.0.180	
30/08/2022 10:54:36	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		simone rosa de motrais	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Prezados , favor direcionem para ONCOLOGIA TORAX.
30/08/2022 12:18:04	FollowUP	Pendente	Pendente	REUNI-RJ		Clarice Gerbassi	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Prezados, necessário o imunohistoquímico.
30/08/2022 12:18:50	FollowUP	Pendente	Pendente	REUNI-RJ		Clarice Gerbassi	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Corrigir o CID de acordo com a confirmação diagnóstica
03/09/2022 08:44:40	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		Paulo de Tarso Braga Valladao	Unidade: SMS CMS MANOEL DE ABREU AP 52	10.42.0.180	Solicitações atualizadas. Histopatológico esta anexado *Documento Escaneado 40*
08/09/2022 11:58:22	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		MARIA ISABEL LUNA GONZALEZ	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	favor anexar resultado do estudo imunohistoquímico

Histórico da Solicitação									
Data	Evento	Estado Anterior	Estado Atual	Central regulação	Unidade Executora	Usuário	Lotacao Evento	IP	Observação
08/09/2022 15:08:37	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Claudia Pacheco da Silva	Unidade: SMS POLICLINICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO AP 52	10.42.0.180	
08/09/2022 17:09:17	Solicitar	Em fila	Em fila	REUNI-RJ		Claudia Pacheco da Silva	Unidade: SMS POLICLINICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO AP 52	10.42.0.180	Edição da Solicitação
13/09/2022 17:35:07	Pendenciar	Em fila	Pendente	REUNI-RJ		VALERIA SANTOS REIS	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	CID C834 = Hematologia
14/09/2022 14:48:55	Solicitar	Pendente	Em fila	REUNI-RJ		Claudia Pacheco da Silva	Unidade: SMS POLICLINICA CARLOS ALBERTO NASCIMENTO AP 52	10.42.0.180	CID alterado de acordo com os dados clínicos do paciente.
19/09/2022 12:15:02	Cancelar	Em fila	Cancelada	REUNI-RJ		Maria Edea Guerreiro Giovannini	Regulador da Central: REUNI-RJ	10.42.0.180	Já existe solicitação em andamento "4024871 29/08/2022 16:55:15" - aguardando imunohistoquímica

4024748	Solicitação de Internação	16:29 - 29/08/2022	BIANCA FERREIRA BORDUAM CHAVES	06/11/1983	JANETE FERREIRA BORDUAM CHAVES	RIO DE JANEIRO	704001364721462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I - INCA I (RIO DE JANEIRO)	RIO DE JANEIRO	Aguardando confirmacao de reserva	CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL	SMS RIO HOSPITAL MUNICIPAL SOUZA AGUIAR	0304100021- TRATAMENTO CLÍNICO DE PACIENTE ONCOLÓGICO
---------	---------------------------	--------------------	--------------------------------	------------	--------------------------------	----------------	-----------------	--	----------------	-----------------------------------	--------------------------------	---	---